
Fwd: Solicitação de apuração de possível quebra de decoro parlamentar

De : Ivilim Koelbl <secretariageral@assembleia.pr.leg.br> qui., 04 de dez. de 2025 16:41

Assunto : Fwd: Solicitação de apuração de possível quebra de decoro parlamentar

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

De: "Jhonatan Olivio" <jhoujhou18@hotmail.com>

Para: "Secretaria-Geral Alep" <secretariageral@assembleia.pr.leg.br>

Enviadas: Quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 12:53:02

Assunto: Re: Solicitação de apuração de possível quebra de decoro parlamentar

CPF [REDACTED]

Jhonatan Almeida Carvalho Olívio

De: "contato" <contato@alexandrecuri.com.br>

Para: "Secretaria-Geral Alep" <secretariageral@assembleia.pr.leg.br>

Enviadas: Quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 12:57:02

Assunto: Fwd: Solicitação de apuração de possível quebra de decoro parlamentar

----- Forwarded message -----

From: jhonatan Olivio <jhoujhou18@hotmail.com>

Subject: Solicitação de apuração de possível quebra de decoro parlamentar

Date: dez 3 2025, at 12:29 pm

To: contato <contato@alexandrecuri.com.br>

Cc: agendacarlosmassa <agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br>

Prezados membros do Conselho de Ética da Assembleia Legislativa do Paraná,
Prezada Presidência da ALEP,
Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná,

Venho, por meio deste e-mail, solicitar a apuração de possível quebra de decoro parlamentar envolvendo a deputada estadual Ana Júlia, referente às ações realizadas em frente ao Colégio Estadual Hildegard Sondahl, em Curitiba, dias antes da votação da consulta pública do programa de gestão compartilhada das escolas estaduais.

Foram amplamente divulgados panfletos, materiais e publicações em redes sociais mostrando ações da parlamentar no entorno da escola, utilizando sua imagem, símbolos políticos, discursos direcionados e mobilização organizada, com objetivo de influenciar a comunidade escolar antes da votação oficial conduzida pela Secretaria de Educação.

Tais condutas podem caracterizar:

Pressão indevida sobre alunos, responsáveis e servidores;

Ato político-partidário em ambiente escolar, contrariando a neutralidade institucional;

Interferência direta em processo administrativo oficial do Poder Executivo;

Abuso de prerrogativas parlamentares;

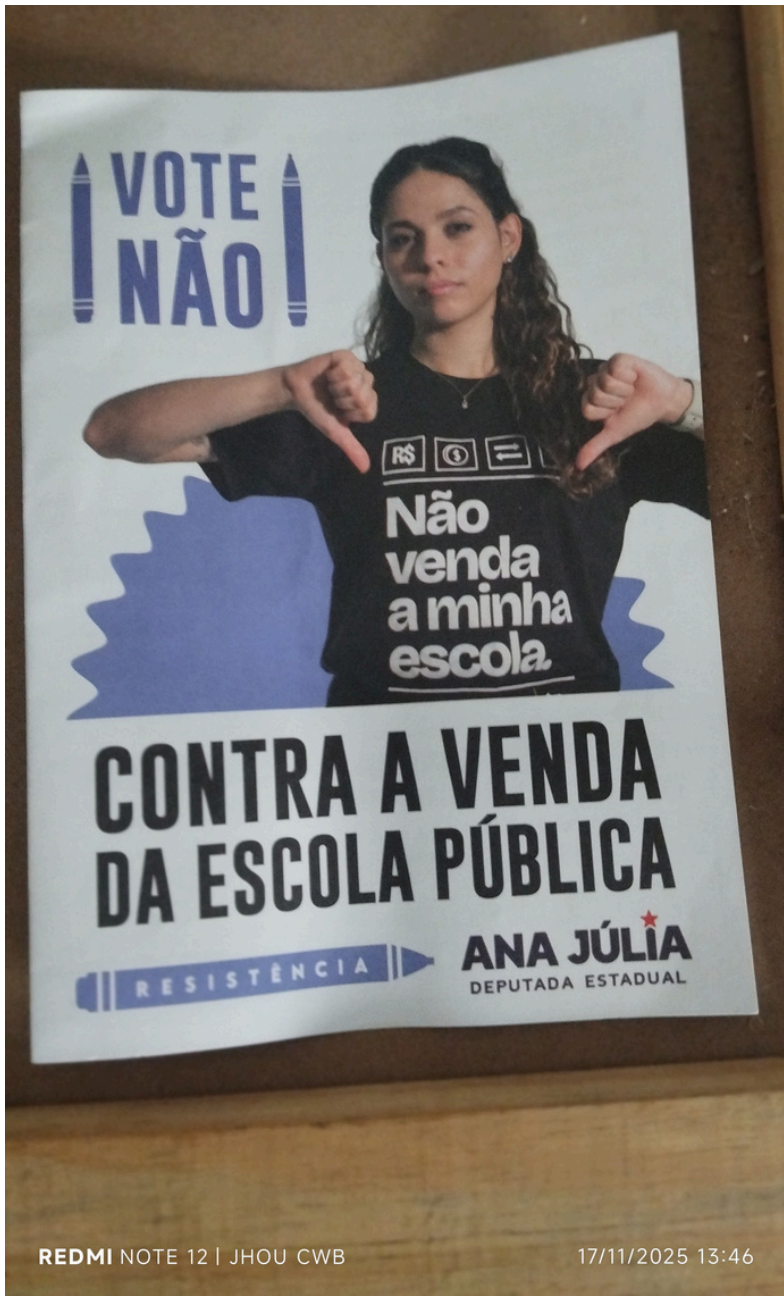
Possível violação ao decoro parlamentar, conforme prevê o Código de Ética da ALEP.

Diante desses fatos, solicito:

1. A instauração de procedimento investigativo no âmbito do Conselho de Ética;
2. A avaliação sobre eventual quebra de decoro parlamentar;
3. A análise de possível abuso de prerrogativas ou interferência indevida;
4. A comunicação das providências ao Governador do Estado do Paraná.

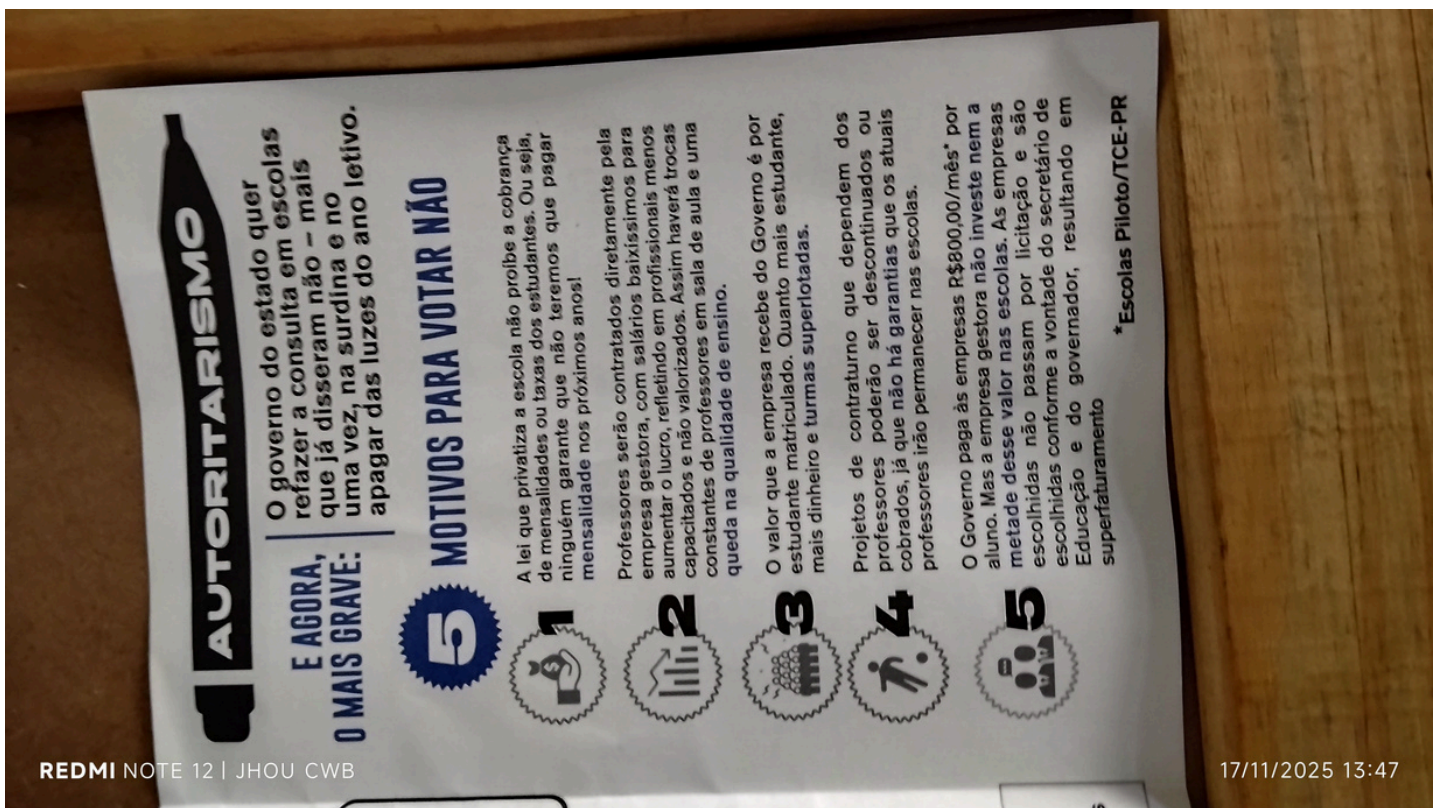
Coloco-me à disposição para fornecer imagens, prints e registros complementares caso sejam necessários.

Atenciosamente,
Pai de aluno da Escola Estadual Hildegard Sondahl



REDMI NOTE 12 | JHOU CWB

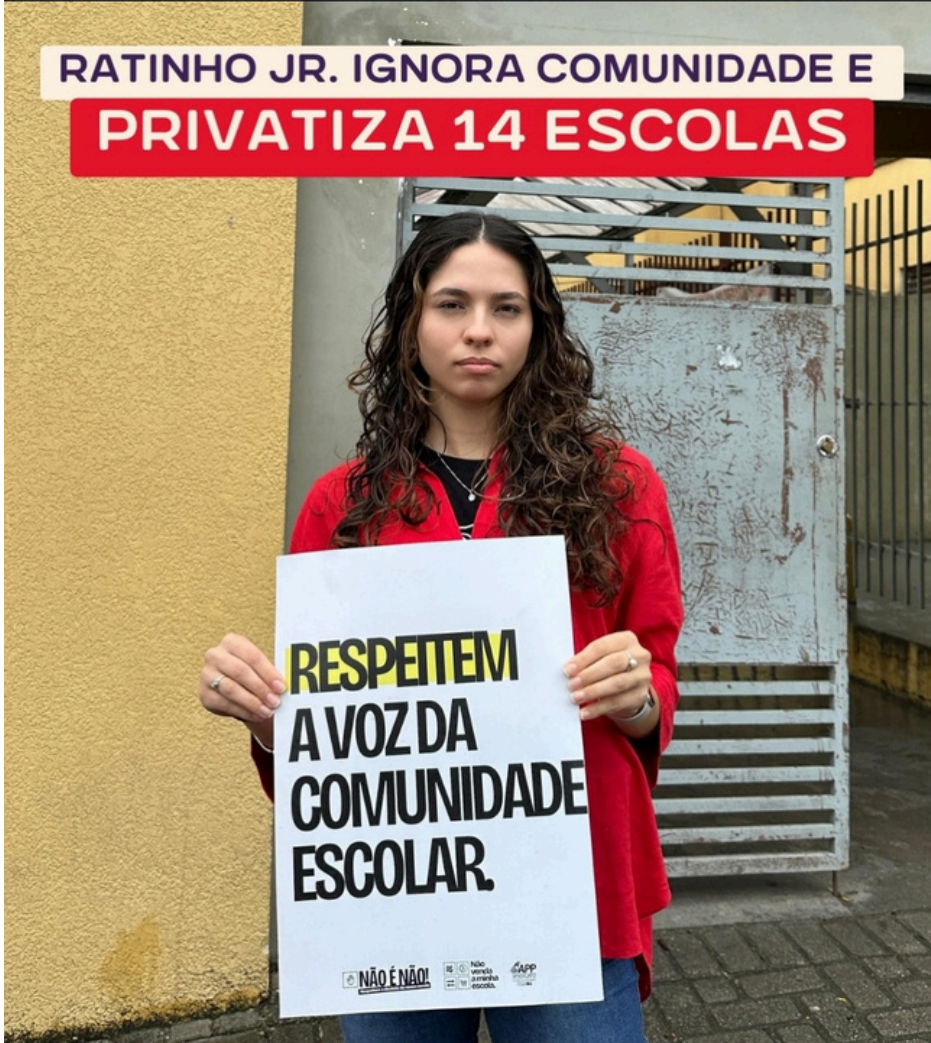
17/11/2025 13:46



REDMI NOTE 12 | JHOU CWB

17/11/2025 13:47

RATINHO JR. IGNORA COMUNIDADE E
PRIVATIZA 14 ESCOLAS



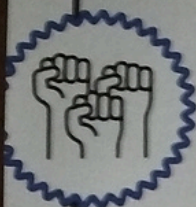
1.466 65 65 117

najulia.ribeiro Mesmo com apenas dois colégios dizendo "sim" nas consultas que tentaram vender 96 unidades, o governo do Paraná anunciou hoje a privatização de 14 escolas, sendo que 12 delas nem atingiram quórum e foram incluídas graças a uma regra criada pelo próprio governo, segundo a qual, nesses casos, a decisão final fica nas mãos da Seed.

Nós vencemos de novo nas urnas e expusemos a fragilidade desse projeto. Desmoralizamos o governo.



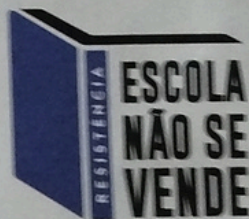
Em junho de 2024, o governador Ratinho Júnior aprovou a Lei nº 22006/2024, que permite a venda das escolas públicas do Paraná. Um projeto piloto foi iniciado em 2023 com apenas duas escolas. Neste período o Governo do Paraná já transferiu mais de R\$ 220 milhões para empresas que fazem a "gestão" das escolas e não são paranaenses.



VITÓRIA CONTRA A PRIVATIZAÇÃO

O governador Ratinho Junior sofreu uma grande derrota nas consultas públicas, com 90% da comunidade escolar rejeitando sua proposta. Ainda assim, de maneira autoritária e antidemocrática, levou adiante a privatização de 80 unidades que não haviam dito "sim". Mas conseguimos impedir a entrega de outras 97 escolas!

IMAGINE COMO SERIAM NOSSAS ESCOLAS SE O DINHEIRO FOSSE INVESTIDO NA EDUCAÇÃO, EM VEZ DE DAR LUCRO PARA EMPRESAS?



Para impedir esse absurdo na sua escola e o mau gasto do dinheiro dos nossos impostos, precisamos de você, mãe e pai, responsável, estudante, professor e funcionário. Precisamos de união e mobilização!

**É UM ABSURDO E UM DESRESPEITO COM TODA A COMUNIDADE ESCOLAR!
VAMOS MOSTRAR, MAIS UMA VEZ, A FORÇA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA!**

piauí

13 de Setembro de 2025

PRIVATIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Professora é demitida por deixar a sala de aula após complicações na gestação

HORA DO POVO

27/10/2025

MP-PR investiga denúncias de assédio em escolas privatizadas por Ratinho Jr.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1584/2025 - 1376946 - SGP

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Sr. Jhonatan Almeida Carvalho Olívio em face da Deputada Estadual Ana Júlia, em razão de ações realizadas em frente ao Colégio Estadual Hildegard Sondahl, em Curitiba, nos dias que antecederam a votação da consulta pública referente ao programa de gestão compartilhada das escolas estaduais.

3. Informa-se, ainda, que teriam sido amplamente divulgados panfletos, materiais e publicações em redes sociais registrando a atuação da parlamentar no entorno da referida unidade escolar, com utilização de sua imagem, símbolos políticos, discursos direcionados e mobilização organizada, com o objetivo de influenciar a comunidade escolar antes da votação oficial conduzida pela Secretaria de Estado da Educação, conforme imagens anexas, o que poderia configurar possível quebra de decoro parlamentar.

4. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, Secretária-Geral da Presidência, em 04/12/2025, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1376946** e o código CRC **6BAAE834**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECISÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 29/2025 - 1389073

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

1. Da Representação:

Cuida-se de Representação apresentada pelo Sr. Jhonatan Almeida Carvalho Olívio em face da Deputada Estadual Ana Júlia, em razão de ações realizadas em frente ao Colégio Estadual Hildegard Sondahl, em Curitiba, nos dias que antecederam a votação da consulta pública referente ao Programa de Gestão Compartilhada das escolas estaduais.

Segundo o Representante, a Deputada Ana Júlia teria realizado a divulgação de panfletos, materiais e publicações em redes sociais registrando a atuação da parlamentar no entorno da referida unidade escolar, com utilização de sua imagem, símbolos políticos, discursos direcionados e mobilização organizada, com o objetivo de influenciar a comunidade escolar antes da votação oficial conduzida pela Secretaria de Estado da Educação (imagens anexas).

Ainda, o Representante lista atos e condutas que, na sua opinião, podem caracterizar possível quebra de decoro parlamentar, quais sejam:

- Pressão indevida sobre alunos responsáveis e servidores;
- Ato político-partidário em ambiente escolar, contrariando a neutralidade institucional;
- Interferência direta no processo administrativo oficial do Poder Executivo;
- Abuso de prerrogativa parlamentar;

2. Dos requisitos de admissibilidade da Representação:

O art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), trata dos requisitos de admissibilidade da Representação:

“Art. 18. Qualquer Deputado, cidadão, pessoa jurídica, partido político ou autoridade pública poderá representar ao Conselho de Ética, sendo vedada a representação anônima.

*§ 1º A representação deverá ser encaminhada **por escrito**, contendo **informações sobre o fato, a autoria, o tempo e o lugar do ocorrido**, bem como a indicação de até cinco testemunhas, se houver, e os **elementos de convicção de forma fundamentada**.*

§ 2º Toda representação deverá ser apresentada à Comissão Executiva, que irá encaminhá-la ao Presidente do Conselho de Ética.

§ 3º A Comissão Executiva poderá arquivar a representação de ofício quando ausente qualquer dos requisitos do § 1º deste artigo ou quando os fatos narrados não se enquadrarem nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar.”

No presente caso, a Representação foi formulada por cidadão devidamente identificado, por escrito, contendo informações sobre fatos ocorridos, a autoria, o tempo e o lugar do

ocorrido.

Na sequência, conforme determina o §3º do referido art. 18, cabe à Comissão Executiva avaliar **se os fatos narrados se enquadram ou não “nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar.”**

3. Avaliação sobre a presença, ou não, de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar nos fatos narrados (§3º, art. 18):

Inicialmente, verifica-se que restou apenas à Comissão Executiva realizar a capitulação jurídica dos fatos às normas do art. 5º e 6º da Resolução n.º 7/2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), visto que os demais critérios de admissibilidade foram cumpridos.

Pois bem, na referida representação é narrado que a Deputada Ana Júlia teria realizado a divulgação de panfletos, materiais e publicações em redes sociais, registrando a atuação da parlamentar no entorno da referida unidade escolar, com utilização de sua imagem, símbolos políticos, discursos direcionados e mobilização organizada, com o objetivo de influenciar a comunidade escolar antes da votação oficial conduzida pela Secretaria de Estado da Educação.

A Representação veio acompanhada de quatro (4) fotografias a fim de provar os fatos narrados (1376643, 1376645, 1376647, 1376674).

A primeira fotografia demonstra um panfleto contendo a imagem da Deputada Ana Júlia e um pedido de voto contrário à “venda da escola pública”.

A segunda e terceira fotografias se tratam, aparentemente, de um panfleto contendo; a referência à Lei Estadual n.º 22.006/2024 que Institui o Programa Parceiro da Escola; informações e manifestações se referindo a "privatização" de escolas e; 5 motivos para votar não (na opinião do autor do material).

Por fim, a quarta fotografia demonstra uma publicação da Deputada Ana Júlia segurando um cartaz com a frase “respeitem a voz da comunidade escolar” e, ainda, texto da publicação na rede social sobre o processo de “privatização” das escolas públicas.

Desta sorte, diante dos fatos narrados e das provas coligidas aos autos, infere-se que os atos praticados pela Deputada não fazem subsunção as normas de proibição disposta nos art. 5º e 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme fundamentação a seguir.

4. Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988 insculpiu em seus artigos 5º, incisos IV, IX e XIV e artigo 220 os princípios da Liberdade de Expressão e Manifestação do Pensamento e da Liberdade de Informação (ou de Imprensa). **No mesmo sentido, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) - Decreto 678/1992 – contém em seu art. 13 garantia sobre a liberdade de pensamento e de expressão, nos seguintes termos:**

“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.”

No presente caso, a Deputada Ana Júlia, sem utilizar palavras injuriosas, imputar crimes, ofender a honra de qualquer pessoa específica, apenas manifestou sua opinião sobre o processo de consultas à comunidade escolar sobre a possibilidade de alteração da forma da gestão de algumas escolas públicas do Estado do Paraná (Programa de Gestão Compartilhada das escolas estaduais).

Importante recordar, ainda, que a Representada é Deputada Estadual em pleno exercício de seu mandato. Assim, segundo o art. 53 da Constituição da República, os Parlamentares

“são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto”.

Os parlamentares detêm, portanto, imunidade material no exercício da função, tratando-se de prerrogativa constitucional que visa a assegurar a independência dos representantes do povo, eis que as imunidades **“visam ao desenvolvimento do princípio da separação dos Poderes e, com isso, desenvolve-se a própria lógica do Estado Democrático de Direito. Sem dúvida, um Poder Legislativo independente reforça o princípio democrático”** (FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. 7 ed. Salvador : Jus Podium, 2015, p. 827).

Ou seja, a imunidade material está inserida no princípio democrático.

Sobre o tema, Michel Temer diz (“Elementos de Direito Constitucional”, p. 131, item n. 5, 22ª ed., 2007, Malheiros):

“A inviolabilidade diz respeito à emissão de opiniões, palavras e votos. Opiniões e palavras que, ditas por qualquer pessoa, podem caracterizar atitude delituosa, mas que assim não se configuram quando pronunciadas por parlamentar.”

O Ministro Luís Roberto Barroso, no voto condutor do RE 600.063/SP, julgado em 25.2.2015, conferiu aos parlamentares, quanto às manifestações relacionadas ao exercício do mandato “proteção adicional à liberdade de expressão”:

“(…) É fundamental, portanto, perceber que a imunidade material dos parlamentares confere às suas manifestações relacionadas ao exercício do respectivo mandato proteção adicional à liberdade de expressão. Considerar essas manifestações passíveis de responsabilização judicial quando acarretam ofensa a alguém – como feito pelo tribunal de origem – é esvaziar por completo o “acréscimo” de proteção que constitui a essência da imunidade constitucional. Afinal, para as manifestações não ofensivas dos parlamentares, a rigor, o direito fundamental à liberdade de expressão basta”.

Esse também é o entendimento do STF no seguinte caso:

“– O exercício da atividade parlamentar não se exaure no âmbito espacial do Congresso Nacional, vale dizer, no recinto das Casas Legislativas que o compõem, a significar, portanto, que a prática de atos, pelo congressista, em função do seu mandato parlamentar (“ratione officii”), ainda que territorialmente efetivada em âmbito extraparlamentar, está igualmente protegida pela garantia fundada no art. 53, “caput”, da Constituição da República.

Tutela que se estende às opiniões, palavras e pronunciamentos independentemente do “locus” (âmbito espacial) em que proferidos, desde que tais manifestações guardem pertinência com o exercício do mandato legislativo.”

O Ministro EDSON FACHIN, em decisão proferida no Inquérito 4.354, no dia 04/08/2017, assim manifestou-se sobre a imunidade parlamentar:

“A imunidade parlamentar é uma proteção adicional ao direito fundamental de todas as pessoas à liberdade de expressão, previsto no art. 5º, IV e IX, da CR. Assim, mesmo quando desbordem e se enquadrem em tipos penais, as palavras dos congressistas, desde que alguma pertinência com suas funções parlamentares guardem, estarão cobertas pela imunidade material do art. 53, caput, da Constituição Federal, como ocorre no caso em análise. (...)”

Assim, os Estados Democráticos de Direito devem preservar a livre manifestação de ideias, fazendo-o por meio de seus representantes eleitos, a quem a Constituição da república garantiu o direito de se expressar no exercício de seus mandatos, não limitando sua atuação à tribuna de suas casas legislativas, mas estendendo sua imunidade a todos os ambientes em que o parlamentar puder falar, no

exercício de sua legislatura, inclusive nas redes sociais.

No presente caso, (1) a Deputada Ana Júlia apenas manifestou sua opinião e seu direito de crítica sobre uma nova política de gestão que se pretende implantar em algumas escolas públicas do Paraná, (2) buscou, com argumentos críticos, porém comedidos, angariar apoio à sua opinião no seio da comunidade escolar, (3) não imputou crimes ou atos desonrosos a nenhuma pessoa em específico e (4) possui plena imunidade por suas palavras e opiniões enquanto Deputada Estadual, não havendo portanto abuso de prerrogativa parlamentar.

5. Decisão:

Diante todo o exposto, verifica-se que os fatos narrados na Representação não se enquadram nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, razão pela qual a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná determina o ARQUIVAMENTO da Representação, nos termos do §3º do art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Alexandre Curi

Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno

Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria

Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 12/12/2025, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 12/12/2025, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 15/12/2025, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1389073** e o código CRC **258B1E99**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO - SGP Nº 951/2025 - 1396006 - SGP

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, em resposta à representação apresentada em face da Deputada Estadual Ana Júlia, encaminhar a Decisão da Comissão Executiva n.º 29/2025 - 1389073 (1389073), pela qual se concluiu que os fatos narrados não se enquadram nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar.

Em razão disso, a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná determinou o arquivamento da Representação, nos termos do § 3º do art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Sendo o que havia para o momento, e certo de sua atenção, apresento meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Curi
Presidente

Ao Senhor

Jhonatan Almeida Carvalho Olívio

Nesta Capital



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 18/12/2025, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1396006** e o código CRC **E9DE9F19**.

E-mail - 1396523**Data de Envio:**

18/12/2025 15:52:51

De:

ALEP/Secretaria-Geral da Presidência <secretariageral@assembleia.pr.leg.br>

Para:

jhoujhou18@hotmail.com

Assunto:

Ref.: A Representação apresentada em face da Deputada Estadual Ana Júlia.

Mensagem:

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho para conhecimento, o ofício SGP n.º 951/2025 - 1396006 da Presidência da Assembléia Legislativa do Paraná, bem como, as informações constantes do protocolo SEI n.º 27180-79.2025, anexos. Solicito por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marcelo Marques
Secretaria-Geral da Presidência
(41)3350-4338

Anexos:

Oficio__SGP_1396006.pdf
Decisao_da_Comissao_Executiva_1389073.pdf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 341/2026 - 1453080 - SGP

Curitiba, 25 de março de 2026.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para os devidos registros.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 25/03/2026, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1453080** e o código CRC **0DF5C747**.